



COMISSÃO ESPECIAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

### EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Ronaldo Vasconcellos e outros)

Altere-se a redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 41 de 2003 aos §§ 12 e 13 do art. 195 da Constituição Federal:

“Art. 195. ....

.....

IV - ....

.....

*§ 12. A lei que instituir, em substituição total ou parcial da contribuição incidente na forma do inciso I, “a”, do caput, contribuição específica incidente sobre a receita ou faturamento definirá a forma da sua não-cumulatividade, **admitida a definição de regime simplificado para atendimento ao disposto nos arts. 170, IX, e 179.***

*§ 13. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais a contribuição incidente na forma do inciso I, “b”, do caput, será não-cumulativa, **sem prejuízo do atendimento ao disposto nos arts. 170, IX, e 179.***

### JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 41, em trâmite no Congresso Nacional, traz avanços na matéria tributária. Porém alguns importantes reflexos para as microempresas e empresas de pequeno porte – MPE poderão suscitar questionamentos se ela for aprovada na forma atual. Para aperfeiçoar a PEC nº 41 e dirimir eventuais dúvidas futuras e/ou

interpretações equivocadas será necessário alterar os §§ 12 e 13 do art. 195 da Constituição Federal, com a redação dada pela PEC 41/03.

A PEC nº 41 altera os preceitos constitucionais no sentido de transferir à lei que passará a regular a contribuição patronal prevista no inciso I, “a”, do mesmo artigo, a definição da forma como se dará a respectiva não-cumulatividade. Cumpre salientar, igualmente, a necessidade de que seja inserida ressalva no tocante às MPE, com vistas a garantir o tratamento diferenciado, favorável e simplificado hoje já existente e que tem a sua essência cumulativa, a fim de que não causem prejuízos ao regime do SIMPLES na forma como atualmente encontra-se aplicado. Vale observar que o SIMPLES já atende a uma parcela das MPE quando considera na apuração da sua base de cálculo o faturamento bruto para as contribuições dos empregadores para a seguridade social, que antes era incidente sobre a folha de salários.

Sala da Comissão, em .....

Deputado Ronaldo Vasconcellos  
(PTB/MG)